

INTERESSADO: Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul
ASSUNTO: Parecer Orientativo sobre a aplicabilidade da Deliberação CEE/ MS n° 8144/2006
RELATORA: Cons^a Mariuza Aparecida Camillo Guimarães
PARECER: 137/2007
CÂMARA: Plenária
APROVADO EM: 18/05/2007

O presente documento foi elaborado partindo de duas questões que se destacaram com a implantação, pela Deliberação CEE/ MS n° 8144/ 2006, do **Ensino Fundamental organizado em 9 anos e a matrícula das crianças com 6 (seis) anos completos**, quais sejam: a mobilidade e a elaboração de uma nova Proposta Pedagógica. Dessa forma, aqui reafirmaremos os preceitos legais desta nova organização e suas necessidades do ponto de vista pedagógico e teórico-prático.

Em uma perspectiva histórica podemos considerar que a Lei n° 9.394/ 96, avançou bastante em relação às demais legislações educacionais existentes (Lei n° 4.024/61, Lei n° 5.692/71 e Lei n° 7.044/82).

No campo da Educação Básica, embora a organização em séries anuais ou períodos semestrais e ciclos já fosse de conhecimento prévio em nossos sistemas e escolas, a flexibilização dos tempos escolares, baseada na autonomia da escola, desde que observadas as normas curriculares e os demais dispositivos legais, é um dos principais mecanismos da Lei.

A nova organização de classes, independentes de séries ou períodos, para agrupamento de alunos com equivalentes níveis de aproveitamento, abriu um leque de possibilidades que veio disponibilizar várias alternativas de organização para o Ensino Fundamental de 9 anos, assegurado pela Lei n° 11.274/2006.

Assim, os documentos do MEC para a implantação do Ensino Fundamental de nove anos trataram da questão em suas orientações¹, e, nestes, percebe-se que os dois primeiros anos sempre aparecem com uma organização de período de alfabetização. Por que isto? Historicamente, nosso País apresenta uma trajetória vergonhosa de analfabetismo, bem como de crianças que chegam ao final do Ensino Fundamental sem o domínio do mundo lecto-escrito, ou ainda, analfabetos funcionais. Isto sem contar os altos índices de repetência e evasão escolar. Essa é uma situação que sempre incomodou, e várias políticas têm sido encaminhadas para sanar o problema, como os programas de alfabetização de adultos e de aceleração de estudos, dentre outros.

Embora estas políticas tenham contribuído para diminuir o problema, todas essas ações são voltadas para depois de o processo já estar instalado, ou seja, a criança se tornou adolescente ou adulto que esteve matriculado em instituições escolares, mas não adquiriu os conhecimentos que obrigatoriamente essas instituições deveriam ter proporcionado, salvo, é claro, aqueles que não tiveram acesso a estas.

Para as crianças que chegavam em uma instituição educacional pela primeira vez, ou para aquelas que freqüentaram a Educação Infantil e que estavam entrando para o ensino obrigatório, algumas medidas vinham sendo tomadas no sentido de ampliar o tempo destinado ao processo de alfabetização por ora organizado no Ensino Fundamental.

Observava-se que, para algumas crianças, o período proposto era suficiente, mesmo porque em outras circunstâncias tiveram experiências que ampliaram o seu aprendizado. Para outras, tais experiências não tiveram a

mesma dimensão, assim sendo, para estas últimas esse tempo precisava ser ampliado.

Foi com este intuito que os documentos do MEC enfatizaram um período maior de alfabetização, pois sabemos que o aprendizado é um processo subjetivo e que algumas crianças precisam de um tempo menor e outras de um tempo maior para aprender. A aprendizagem é um processo e como tal depende de um conjunto de fatores que não podem ser avaliados separadamente.

Nesse sentido, não podemos “segurar” aquelas crianças que chegam às instituições educacionais com conhecimentos e desenvolvimento superior ao ano ou série em que foi matriculada, adquiridos dentro ou fora de alguma instituição educativa, exigindo a sua permanência somente porque precisa constar tais conteúdos curriculares em seu histórico de vida escolar.

Este é um dos sentidos da mobilidade. Algumas crianças irão precisar de dois ou até três anos para se alfabetizarem, outras não. Entretanto, mover uma criança de uma série para outra não pode ser uma regra, pois este é um mecanismo que deve ser utilizado somente para aquelas que realmente apresentam condições para tanto e tenham a idade exigida para a entrada no Ensino Fundamental estabelecida na Deliberação CEE/MS nº 8144/2006:

Art. 9º A criança que tiver 6 (seis) anos de idade, completos no início do ano letivo, deverá ser matriculada no primeiro ano do Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos.

§ 1º À criança que vier a completar 6 (seis) anos de idade, no decorrer do mês de início do ano letivo, facultar-se-á a matrícula no primeiro ano do Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade, após o primeiro mês do início do ano letivo, em curso, deverão ser matriculadas na Educação Infantil.

Um outro aspecto, que inclusive foi garantido na Lei nº 9.394/96, mas que aqui devemos observar é a verificação de rendimento escolar, com vistas a detectar o grau de progresso do aluno em cada conteúdo e, ainda, o levantamento de suas dificuldades visando à sua recuperação.

A insuficiência de rendimento escolar é objeto de recuperação, mas a comprovação de que a criança já possui tal conhecimento é um indicativo de que ela precisa de outros conhecimentos para além daqueles que já possui. Para isso é que a Lei nº 9.394/96 também admite a aceleração de estudos para alunos com atraso escolar, bem como o avanço em cursos e séries mediante verificação do aprendizado (art. 24, inciso V).

É ainda, no intuito de propiciar à criança a oportunidade da aquisição de outros conhecimentos para além daqueles que já possui, que este Conselho concebeu o mecanismo da mobilidade.

No entanto, quando pensamos na criança que passará pelo procedimento de mobilidade, temos que ter critérios claros e uma Proposta Pedagógica coerente para que essa criança, que nunca passou por uma avaliação escolar, não seja submetida a preenchimento de fichas ou ainda a “provinhas” que nem sempre expressam aquilo que ela conhece. A observação da criança para a sua movimentação, ou não, deve ser no sentido de respeitar os conhecimentos prévios da criança, movendo-a para uma turma com conhecimentos compatíveis aos seus e não como uma forma de punição ou de premiação:

[...] os sistemas devem administrar uma proposta curricular, que assegure as aprendizagens necessárias ao prosseguimento, com sucesso, nos estudos tanto às crianças de seis anos quanto às de sete anos de idade que estão ingressando em 2006, bem como às crianças ingressantes no, até então, ensino fundamental de oito anos. (BRASIL, 2006a, p. 07)

Quando da implantação do Ensino Fundamental de 9 anos em Mato Grosso do Sul, o Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS), na qualidade de órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino, regulamentou as Leis nºs 11.114/2005 e 11.274/2006, por meio da Deliberação CEE/MS nº 8144, de 09/10/2006, e da Indicação nº 49/2006.

Na citada deliberação constam dispositivos que asseguram a efetivação da mobilidade dos alunos matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental e ainda a transposição do Ensino Fundamental com duração de 8 anos para o de 9 anos.

A mobilidade, no entendimento deste Conselho, trata-se de um mecanismo que **pode ser utilizado** pela instituição de ensino para beneficiar o aluno matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental que apresente os conhecimentos, competências e habilidades previstos na Proposta Pedagógica para o ano de escolarização, acima citado. Essa possibilidade é prevista no art. 11 da supracitada deliberação nos seguintes termos:

Art. 11. Fica a critério da instituição de ensino a definição em sua Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, da organização de uma fase inicial de alfabetização, com progressão continuada, favorecendo ao aluno a mobilidade, de acordo com o desenvolvimento de sua aprendizagem e garantindo um tempo efetivo para o processo de letramento e alfabetização.

A **fase inicial de alfabetização, com progressão continuada** constitui-se de um bloco ou ciclo de dois anos letivos (ou mais) destinados à alfabetização das crianças ingressantes no Ensino Fundamental, entre os quais não deve ocorrer a retenção/reprovação do aluno no final do ano letivo. Ou seja, a criança que cursou todo o 1º ano do Ensino Fundamental terá progressão/aprovação para o 2º ano **no final daquele ano letivo**, independentemente do resultado de seu desempenho. A retenção/reprovação do aluno, se for o caso, só poderá ocorrer no final do último ano letivo do bloco ou ciclo.

É importante ressaltar que esta **fase inicial de alfabetização, com progressão continuada** só poderá ser adotada pela unidade de ensino se estiver contemplada na Proposta Pedagógica e prescrita no Regimento Escolar. A utilização ou não do mecanismo da mobilidade, prevista no supracitado artigo 11, fica a critério da unidade escolar, desde que observado o desenvolvimento da aprendizagem da criança e a determinação citada.

A mobilidade, **diferentemente da progressão continuada**, trata-se de um mecanismo pelo qual é possibilitado, no âmbito das escolas pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, a movimentação do aluno matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental para o 2º ano, **no decorrer do ano letivo**, sendo recomendada nos dois primeiros meses de atividades letivas, desde que apresentadas as condições requeridas para tanto.

As condições para a efetivação da mobilidade pela instituição de ensino devem, conforme a Indicação CEE/MS nº 49/2006², estar previstas na Proposta Pedagógica e decorrente regulamentação no Regimento Escolar correspondente, com a indicação clara e precisa dos critérios que devem orientar sua realização, sendo necessários, dentre outros, os seguintes:

1.a demonstração pelo aluno de conhecimentos, competências e habilidades superiores ou, no mínimo, equivalentes ao proposto para o 1º ano do Ensino Fundamental;

2.a idade exigida para o ingresso no Ensino Fundamental;

3.o grau de maturidade da criança que pode ser traduzido como:

a - a demonstração da criança, junto ao grupo, de que consegue cuidar de si própria com autonomia, em relação ao seu cotidiano escolar,

b - a compreensão e respostas, pela criança, das demandas que lhe serão exigidas na fase subsequente.

A indicação destes critérios pressupõe que o currículo seja organizado observando os conhecimentos que as crianças possuem, independente de haver frequentado a Educação Infantil, já que esta etapa de ensino não é indicativa de acesso ao Ensino Fundamental (art. 31 da Lei nº 9.394/96).

Os critérios de avaliação devem ser coerentes com a fase de desenvolvimento em que a criança se encontra, considerando que ela não está habituada a um processo rígido de avaliação com provas ou testes de averiguação de conhecimentos.

Na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar da instituição de ensino devem constar ainda: o período da realização da mobilidade, os mecanismos e instrumentos de avaliação utilizados pela escola para a identificação da real situação do aluno frente aos critérios acima mencionados e o instrumento legal - Portaria ou Ata - organizado e assinado pela direção escolar, relativo à movimentação do aluno para o ano escolar seguinte, documento este a ser arquivado no prontuário do aluno, além de outras medidas administrativas relativas ao registro nos documentos escolares.

Importante destacar que a Deliberação CEE/MS nº 8144/2006, em seu art. 15, assim dispõe:

Art 15. Nas situações previstas nos arts. 12 e 13³, as instituições de ensino deverão adequar sua Proposta Pedagógica e Regimento Escolar ao disposto nesta norma, até o início do ano letivo de 2007.

Parágrafo único. A elaboração de nova Proposta Pedagógica e Regimento Escolar dar-se-á no decorrer do ano de 2007.

Isso implica que a escola que optou pela aplicação do mecanismo da mobilidade **deveria ter previsto tais critérios e condições de sua realização antes do início do ano letivo de 2007.**

A decisão deste Conselho Estadual de Educação em permitir a mobilidade para o 2º ano dos alunos matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, decorreu das orientações do MEC escritas em 2004 e 2006, conforme referências bibliográficas e da consistência dos argumentos apresentados pelos participantes das audiências públicas realizadas para discussão da minuta da Deliberação CEE/MS nº 8144/2006, os quais foram suficientes para comprovar os prejuízos daquelas crianças oriundas, ou não, da fase final da Educação Infantil e de outras, **com 7 anos completos ou a completar no decorrer do ano letivo** que apresentam as competências, conhecimentos e habilidades previstas para o 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos. Ou seja, se após a matrícula e no decorrer do período letivo isso ficar comprovado, a permanência

dessa criança no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos não resultaria em avanço nos seus conhecimentos e, em assim sendo, mantê-la no primeiro ano, além de frustrante para a criança, seria medida inibidora no seu processo de aprendizagem iniciado na Educação Infantil ou estimulado e desenvolvido no meio social em que está inserida.

Todas as crianças ingressantes no Ensino Fundamental de 9 anos, em princípio, **são candidatas à mobilidade**, no entanto, enfatiza-se que este Conselho tem orientado - quanto à efetivação da mobilidade pelas instituições de ensino - que essa possibilidade **não pode ser oferecida massivamente e sim para aquelas crianças que se enquadrarem nos critérios e nas condições anteriormente descritos.**

A definição das crianças sujeitas à mobilidade depende da aplicação responsável, por parte da instituição de ensino, dos critérios estabelecidos nas normas deste Conselho em sua Proposta Pedagógica.

Neste contexto, o CEE/MS regulamentou de forma clara e precisa quando da Indicação CEE/MS nº 49/2006 e da Deliberação CEE/MS nº 8144/2006 estabelecendo orientações, entendimentos e determinações referentes à Proposta Pedagógica e ao Regimento Escolar, o que viria atender os arts. 10, 11, 12⁴, 13 e 14⁵, da Deliberação CEE/MS nº 6363/2001, deixando a critério da escola a definição de sua organização, conforme o art. 23 da Lei nº 9.394/96.

As especificações referentes às adequações da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, previstas no art. 15 da Deliberação CEE/MS nº 8144/2006, para o ano letivo de 2007 deveriam, portanto, contemplar:

- critérios para a organização de uma fase inicial de alfabetização com progressão continuada, condição que garantiria a mobilidade;
- critérios para a transposição, se for o caso, observando o desenvolvimento e a aprendizagem da criança, no sentido de garantir um tempo efetivo para o processo de letramento e alfabetização; e
- definição da organização curricular, dentre outras alterações no funcionamento da escola no âmbito da Educação Básica.

Nesse sentido, é fundamental observar que a escola, ao elaborar sua Proposta Pedagógica, além de abranger a Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio – deverá ter referências do público de cada uma destas etapas, e aqui, particularmente, da criança que poderá ser movida, de forma a oferecer um currículo no Ensino Fundamental que complemente as experiências vivenciadas até então, e que, após esta etapa, ela apresente condições para prosseguir em seus estudos.

Considerando esses aspectos, cumpre destacar, no presente documento, as características apresentadas por crianças que estão na faixa etária indicada para a Educação Infantil⁶, conforme estabelecido na Política Estadual para Educação Infantil do Estado de Mato Grosso do Sul e que, ao final desta etapa, algumas estarão no Ensino Fundamental, e ainda, uma parte destas poderá ser sujeita à mobilidade, desde que tenham competências para tal.

A Política indica que estas crianças:

- vêm de diferentes etnias, raças, crenças e classes sociais, portanto possuem costumes e valores, culturais e sociais, presentes no seu contexto mais imediato, que interferem e influenciam na sua percepção e inserção no mundo social;
- diante das desigualdades sociais, desempenham papéis, inclusive de trabalho, no interior da família e fora dela, o que demonstra que as crianças são capazes de criar, de vestir-se, de comer sozinha e de ter autonomia;

- encontram-se em um tempo de vida em permanente construção social;
- têm características próprias que as distinguem das de outras faixas etárias, sobretudo pela imaginação, a curiosidade, o movimento e o desejo de aprender, aliados à sua forma privilegiada de conhecer o mundo por meio do brincar;
- apresentam grandes possibilidades de simbolizar e compreender o mundo, estruturando seu pensamento e fazendo uso de múltiplas linguagens;
- gostam de participar de jogos que envolvem regras;
- vivem um momento crucial de suas vidas no que se refere à construção de sua autonomia e de sua identidade;
- estabelecem também laços sociais e afetivos e constroem seus conhecimentos na interação com outras crianças da mesma faixa etária, bem como com adultos com os quais se relacionam;
- desenvolvem e têm um aumento significativo da capacidade de compreensão e de expressão, quando estimuladas;
- iniciam e completam durante todo o percurso da Educação Infantil, o processo de aquisição de todos os sons da fala;
- contam histórias e narram fatos de modo organizado fazendo uso pleno de suas possibilidades de representar o mundo, construindo, a partir de uma lógica própria e explicações mágicas para compreendê-lo. (Mato Grosso do Sul, 2006, p.27-28)⁷

A citada Política afirma ainda que

[...] as propostas pedagógicas devem observar que apesar de o desenvolvimento infantil seguir processos semelhantes em todas as crianças, estas têm ritmos e modos individuais peculiares a cada uma, que devem ser levados em conta. É nas interações com as outras pessoas - adulto-criança, criança-criança - que as crianças se desenvolvem, constroem e produzem conhecimento; que o afetivo – o carinho, o afago, o toque, o colo - são fundamentais nesse processo; que a interação família-centro e/ou escola-família, devem ser estimuladas e garantidas, pois a família – biológica ou não – é uma referência importante. (Mato Grosso do Sul, 2006, p. 28)⁸.

A afirmação acima nos remete à importância do planejamento do Ensino Fundamental de 9 anos, de uma Proposta Pedagógica clara que deve considerar as experiências e conhecimentos trazidos pelas crianças ingressantes nessa etapa de ensino e que algumas delas serão sujeitas à mobilidade.

Tomando, por exemplo, três diferentes estudiosos do desenvolvimento infantil, é possível avançarmos nesta discussão. Para Henri Wallon, o desenvolvimento da inteligência depende das experiências oferecidas pelo meio e do grau de apropriação que o sujeito faz delas (Felipe, in Craidy e Haercher, 2001, p. 28)⁹. O autor observa alguns períodos ou fases do desenvolvimento infantil e aqui destacamos o que ele chama de *personalismo*, que vai dos três aos seis anos aproximadamente, e o *estágio categorial*, indicado aos seis anos,

que é quando a criança dirige o seu interesse para o conhecimento e a conquista do mundo exterior, em função do progresso intelectual que conseguiu conquistar até então (2001, p. 29)¹⁰.

Para Vygotsky, o funcionamento psicológico estrutura-se a partir das relações sociais estabelecidas entre o indivíduo e o mundo exterior. Tais relações ocorrem dentro de contextos histórico e social, no qual a cultura desempenha um papel fundamental, fornecendo ao indivíduo os sistemas simbólicos de representação da realidade (2001, p. 29)¹¹.

Piaget afirma que conhecer significa inserir o objeto de conhecimento em um determinado sistema de relações, partindo de uma ação executada sobre o referido objeto. Tal processo envolve, portanto, a capacidade de organizar, estruturar, entender e, posteriormente, com a aquisição da fala, explicar pensamento e ação. O autor observa que o desenvolvimento pode ser compreendido a partir de alguns estágios e, entre estes, o *pré-operacional* que se dá por volta dos dois aos seis-sete anos de idade (2001, p. 31)¹².

Observando alguns dos principais pontos do pensamento dos autores supracitados, é importante que o adulto que realiza o trabalho com crianças nessa faixa etária as conheça e que tenha claro que esta nova forma de organização do Ensino Fundamental em 9 anos não modifica os objetivos previstos para esta etapa de ensino, estabelecidos no art. 32, incisos I a IV, da LDB nº 9.394/96.

Porém, é preciso que a Proposta Pedagógica expresse um currículo que atenda a esses objetivos, considerando que estas crianças estarão sendo matriculadas no primeiro ano do Ensino Fundamental e, **algumas destas, com possibilidade de mobilidade para o 2º ano.**

Ressalte-se, ainda, que as crianças não precisam do aval dos adultos para conhecerem o mundo, elas têm referências dos adultos, influências da sua comunidade e da sua cultura, mas também são produtoras de conhecimento.

O Ensino Fundamental de 9 anos de duração, com crianças de 6 anos, ali incluídas, e a elaboração de uma Proposta Pedagógica, adequada a esta nova organização, remete-nos a três pontos fundamentais para que esta etapa da Educação Básica venha dar um salto qualitativo na educação brasileira. Neste contexto, é importante pensar que:

- o ingresso e a nova organização não podem constituir-se em medida meramente administrativa;

- na seqüência do processo de desenvolvimento e aprendizagem das crianças de 6 anos de idade, é preciso estar atento às suas características etárias, sociais e psicológicas, para que sejam respeitadas como sujeitos do aprendizado;

- na implantação, deve-se repensar o Ensino Fundamental no seu conjunto, já que este não vem cumprindo, com plenitude, o seu objetivo de formação básica do cidadão, conforme o art.32, inciso I, da LDB nº 9.394/96.

É necessário entender que a ampliação do Ensino Fundamental para 9 anos proporciona a discussão e o repensar sobre a forma como vem sendo desenvolvido o trabalho com as crianças das séries iniciais, no sentido de assegurar que estas recebam “uma educação plena para toda a vida”. (MÉZÁROS, 2005)

Esta é uma oportunidade ímpar para uma nova prática dos educadores da Educação Básica, como um todo, sendo primordial que essa práxis aborde os saberes e seus tempos, bem como os métodos de trabalho e o espaço que as crianças têm assegurado para continuarem a ser crianças.

A escola, tendo a oportunidade de repensar o Ensino Fundamental como um todo - do 1º ao 9º ano - **deve observar que ali se encontram crianças e adolescentes**, com idades diferenciadas e com necessidades específicas.

Nesse sentido, o Ensino Fundamental de 9 anos, exigirá que a instituição educacional:

- repense os aspectos físicos, metodológicos, de formação de professores, avaliação, recursos pedagógicos, no oferecimento do 1º ao 9º ano, e isto deve estar posto de forma clara em sua Proposta Pedagógica;

- observe os aspectos que irão garantir que as crianças iniciem o seu período letivo com 6 anos e que o concluam com 14 anos de idade, pois caso contrário estaremos contribuindo mais uma vez com os altos índices de reprovação e evasão que historicamente têm maculado a educação nacional;

- considere que as crianças matriculadas com 6 anos no 1º ano do Ensino Fundamental se encontram em processo de alfabetização, o que pode ocorrer em um ano, para uns, e, para outros, em dois anos; que não estão habituadas a um sistema rígido, com avaliações e exigências, as quais, em algumas circunstâncias, sobrepõem-se ao seu desenvolvimento físico, motor e intelectual.

O Ensino Fundamental, com duração de 9 anos, repensado em sua totalidade, deve ser organizado sob alguns aspectos que serão específicos das turmas dos primeiros anos e outras que devem ser pensadas para os demais. Nesse sentido, a organização pedagógica considerará:

- conteúdos significativos e com sentido para as crianças e professores, interligados com o que acontece dentro e fora da escola;

- atividades instigantes, com problemas a resolver e decisões a tomar e, ainda, possibilidade de avanço das crianças na construção e apropriação de novos conhecimentos;

- acesso às diferentes linguagens (bastante discutidas na Educação Infantil);

- acesso e vivência dos papéis de falante/ouvinte e de leitor/escritor; e

- formação continuada de todos os profissionais do Ensino Fundamental para garantir a execução da proposta, principalmente para os que assumirão o 1º e 2º anos.

Desta forma, espaço e tempo devem ser organizados com rotinas, cantinhos, regras, combinados, rodas, parques, brincadeiras programadas e não-programadas pelo adulto, projetos, avaliação individual e de grupo por inferência de registros.

Para tanto, faz-se necessário que a Proposta Pedagógica seja flexível e aberta ao imprevisível, que as atividades planejadas sejam desafiadoras e significativas, capazes de “impulsionar o desenvolvimento das crianças e de amplificar as suas experiências e práticas sócio-culturais.” (CORSINO, 2006).

No entanto, este trabalho depende do profissional que o realizará, como afirma Corsino (2006, p. 58):

Somos nós que mediamos as relações das crianças com os elementos da natureza e da cultura, ao disponibilizarmos materiais, ao promovermos situações que: abram caminhos, provoquem trocas e descobertas, incluam cuidados e afetos, favoreçam a expressão por meio de diferentes linguagens, articulem as diferentes áreas do conhecimento e se fundamentem nos princípios éticos, políticos e estéticos, conforme estabelecem as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental [...].

A escola tem um papel fundamental e decisivo, sobretudo para as crianças oriundas de famílias de baixa renda e com pouca escolaridade, que não deve ser o de **obrigá-las a fazerem exercícios mecânicos, repetitivos, sem significados e a ficarem sentadas por 4 horas consecutivas.**

A escola deve ter espaços (interno e externo) onde se permitam que as crianças brinquem, pois esta é uma forma privilegiada de aprender. O ambiente lúdico é o mais adequado para envolver, criativamente, a criança no processo educativo. A escola deve ter estrutura física e materiais adequados ao tamanho da criança (carteiras, mesas, armários, parques, brinquedos pedagógicos, livros de literatura e utensílios).

É fundamental que a alfabetização seja adequadamente trabalhada nessa faixa etária, considerando-se que esse processo não se inicia somente aos 6 (seis) ou 7 (sete) anos de idade, pois, em vários casos, inicia-se bem antes, (em casa, com a família, ou nas instituições de Educação Infantil – Creche e Pré-escola), fato bastante relacionado à presença e ao uso da língua escrita no ambiente da criança. A entrada na escola não deve caracterizar uma ruptura com a sua vivência anterior, mas, sim, uma forma de dar continuidade às suas experiências para que, gradativamente, sistematize os conhecimentos sobre a língua escrita e mantenha os laços sociais e afetivos, assim como as condições de aprendizagem que lhe darão segurança e confiança.

Desta forma, no processo de entrada das crianças de 6 anos no Ensino Fundamental, a instituição de ensino deve considerar, primeiro, a curiosidade, o desejo e o interesse das crianças, utilizando a leitura e a escrita em situações significativas para elas e, depois, realizar um trabalho sistemático, centrado tanto nos aspectos funcionais e textuais quanto no aprendizado dos aspectos gráficos da linguagem escrita e daqueles referentes ao sistema alfabético de representação.

Vale ressaltar que o fato de crianças de 6 anos estarem sendo alfabetizadas formalmente, não é uma novidade no meio educacional brasileiro e nem em Mato Grosso do Sul, pois as crianças de 6 anos há muito tempo estão no sistema de ensino e uma parcela delas têm experiências relacionadas à alfabetização na instituição de Educação Infantil, ou mesmo em casa.

No entanto, uma grande parcela dessas crianças, principalmente, as das camadas populares iniciam essas experiências somente ao ingressar na escolaridade formal, ou seja, no Ensino Fundamental, já que o sistema de ensino não tem absorvido a demanda existente para a Educação Infantil.

Desta forma, é imensa a responsabilidade da instituição de ensino ao receber essas crianças, na medida em que são necessários investimentos na criação de um ambiente que lhes possibilite, não apenas o acesso ao mundo letrado para nele interagir, mas que permita, ao mesmo tempo, que **continuem a brincar e a serem crianças.**

É importante que a escola, o(a) professor(a) e os demais profissionais que atuam na instituição não percam de vista a especificidade da infância e os direitos que as crianças têm ao lazer, às novas experiências e oportunidades, a um ambiente seguro e adequado, a uma boa alimentação e ao acesso aos bens culturais. Alfabetizar não pode ser o único aspecto desse primeiro momento de entrada no Ensino Fundamental.

Postas essas orientações, entende-se que as instituições escolares, ao efetivarem a matrícula, a mobilidade e a transposição contemplem em sua Proposta Pedagógica e em seu Regimento Escolar, tais orientações conforme a legislação vigente.

Cons^a Mariuza Aparecida Camillo Guimarães
Relatora

Comissão do Ensino Fundamental de 9 anos

Mariuza Aparecida Camillo Guimarães – Conselheira-Presidente do CEE/MS –
Presidente da Comissão

Alda Maria Ferreira de Souza – Técnica do CEE/MS

Ana Mércia Businaro Barroso – Conselheira Vice-Presidente/ Técnica do
CEE/MS

Carla de Britto Ribeiro – Conselheira do CEE/MS

Dione de Freitas Faria – Técnica do CEE/MS

Irede Terezinha Zardin – Técnica do CEE/MS

Lílian Beatriz Pinto de Arruda Sodré – Técnica do CEE/MS

Maria da Glória Paim Barcellos – Conselheira do CEE/MS

Mariéte Félix Rosa – Técnica do CEE/MS

Samira Campos Doveidar Sandim – Técnica do CEE/MS

Soila Rodrigues Ferreira Domingues – Conselheira/Técnica do CEE/MS

Vera de Fátima Paula Antunes – Conselheira/CEE/MS

Vera Lúcia de Lima – Conselheira/CEE/MS

Especialista:

Ordália Alves de Almeida – UFMS

Colaboradora:

Kátia Maria Alves Medeiros - SINEPE/MS

II – CONCLUSÃO

A Plenária, reunida em 18/05/2007, aprova o parecer da Comissão.

(aa) Mariuza Aparecida Camillo Guimarães – Presidente, Ana Margareth dos Santos Vieira, Jane Mary Abuhassan Gonçalves, Maria Cristina Possari Lemos, Maria da Glória Paim Barcellos, Nelson dos Santos, Soila Rodrigues Ferreira Domingues, Sueli Veiga Melo, Suzana Maria Curcino Pedroso Schierholt e Vera Lucia de Lima.

Mariuza Aparecida Camillo Guimarães
Conselheira-Presidente do CEE/MS

¹ Ver quadro de Possibilidades de organização do Ensino Fundamental de nove anos apresentada na pág. 5, do documento: BRASIL/ MEC/ SEB. Ampliação do Ensino Fundamental de 9 anos: 3º relatório do programa. Brasília: FNDE, maio/2006.

² Nesse sentido, a Indicação/ CEE/ MS nº 49/ 2006 propõe que a elaboração da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar é indispensável, pois, a implantação e implementação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, é “um processo que altera significativamente a Educação Básica, em todas as suas etapas [...]”. Deve-se ainda, observar a legislação vigente, especialmente no que se refere à participação da comunidade em sua elaboração e aprovação.

³ Grifo nosso - Esclarece-se que o artigo 12 estabelece que: “A instituição de ensino credenciada e com Ato de Autorização de Funcionamento do Ensino

Fundamental em vigência obedecerá ao prazo determinado no ato concessório”; enquanto o artigo 13 assim dispõe: “Fica prorrogado, até o final de 2007, o ato concessório de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental da instituição de ensino que, na data da publicação desta deliberação, estiver oferecendo esta etapa autorizada até o final de 2006”.

⁴ Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e a do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I – Elaborar e executar sua proposta pedagógica

II- [...];

⁵ Art. 14 - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola.

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares e equivalentes.

⁶ A Emenda Constitucional nº 53/2006 indica a Educação Infantil para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade. No entanto, ainda temos as crianças que vão completar 6 (seis) anos (a partir do mês subsequente ao do início do ano letivo), após o corte estabelecido pela norma do CEE/MS.

⁷ MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. Superintendência de Políticas de Educação. *Política Estadual para Educação Infantil*. Campo Grande, MS, 2006. p. 27-28.

⁸ Ibid. p. 28.

⁹ FELIPE, Jane. O desenvolvimento infantil na perspectiva sociointeracionista: Piaget, Vygotsky, Wallon. In: CRAIDY, Carmem e HAERCHER, Gládis. *Educação Infantil: pra que te quero*. Porto Alegre/RS: Artmed, 2001. p. 28.

¹⁰ Ibid., p. 29.

¹¹ Ibid., p. 29.

¹² Ibid., p. 31.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL/ Conselho Nacional de Educação. **Parecer nº 05/96** - Proposta de Regulamentação da Lei nº 9.394/96.

BRASIL/ Ministério da Educação/ Secretaria de Educação Básica. **Ampliação do Ensino Fundamental de 9 anos: relatório do programa**. Brasília: FNDE, 2004a.

BRASIL/ Ministério da Educação/ Secretaria de Educação Básica. **O Ensino Fundamental de 9 anos: Orientações Gerais**. Brasília: FNDE, 2004b.

BRASIL/ Ministério da Educação/ Secretaria de Educação Básica. **Ampliação do Ensino Fundamental de 9 anos: 3º relatório do programa**. Brasília: FNDE, 2006a.

BRASIL/ Ministério da Educação/ Secretaria de Educação Básica. **O Ensino Fundamental de 9 anos: Orientações para a inclusão da crianças de 6 anos de idade**. Brasília: FNDE, 2006b.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96**. Câmara dos Deputados, Brasília: 1997.

CORSINO, Patrícia. As crianças de 6 anos e as áreas do conhecimento. In: BRASIL/MEC/SEB. **Ampliação do Ensino Fundamental de 9 anos:**

Orientações para a inclusão das crianças de 6 (seis) anos de idade. Brasília: FNDE, 2006. p. 57-69.

FELIPE, Jane. O desenvolvimento infantil na perspectiva sociointeracionista: Piaget, Vygotsky, Wallon. In: CRAIDY, Carmem e HAERCHER, Gládis. **Educação Infantil: pra que te quero.** Porto Alegre/RS: Artmed, 2001. p. 28.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. Superintendência de Políticas de Educação. **Política Estadual para Educação Infantil.** Campo Grande, MS, 2006. p. 27-28.

MÉZÁROS, István. **A Educação para além do capital.** São Paulo: Boitempo, 2005.

Mato Grosso do Sul/ Conselho Estadual de Educação. **Parecer nº 223/97** – Orientações preliminares do Conselho Estadual de Educação/MS sobre a Lei nº 9.394/96.

Mato Grosso do Sul/ Conselho Estadual de Educação. **Deliberação nº 8144/06.** Publicada no Diário Oficial nº 6830, 2006. p. 12.

Mato Grosso do Sul/ Conselho Estadual de Educação. **Indicação nº 49/06.** Republicada no Diário Oficial nº 6830, 2006. p. 20-23.

Mato Grosso do Sul/ Conselho Estadual de Educação. **Organização do Ensino Fundamental de nove anos e Matrícula a partir dos seis anos de idade no Sistema Estadual de Ensino,** Campo Grande/MS, 2007.

Mato Grosso do Sul/ Secretaria de Estado de Educação. **Orientações para implementação do Ensino Fundamental de 9 Anos, na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul,** Campo Grande/MS, 2006.

Publicado no Diário Oficial de 11/06/2007

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.